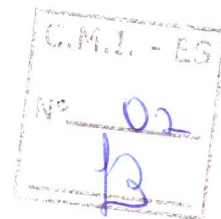




**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



## MENSAGEM

*Excelentíssima Senhoras Vereadoras,*  
*Excelentíssimo Senhores Vereadores,*

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem por intuito conceder Abono aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES no exercício de 2023.

Semelhantemente aos anos anteriores, a atribuição de tal benefício a ser provido aos servidores desta Casa de Leis, se faz justo e necessário, haja vista, o grande número de horas extras prestadas pelos servidores, sem que recebam qualquer remuneração e ausência de Revisão Geral Anual (reposição da inflação) nos últimos anos.

Soma-se o fato de que além deste suplemento à remuneração dos servidores desta Câmara agir de forma compensatória, e servirá principalmente como bonificação pela dedicação e exímio trabalho realizado por estes servidores públicos.

Mais ainda, relevante ressaltar que a dotação orçamentária para tal benefício não excede os limites legais, nem tampouco onera os cofres públicos.

Por se tratar de servidores eficientes e de alta responsabilidade, entendemos suficientemente justo que lhes sejam concedidos o abono.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de outubro de 2023.

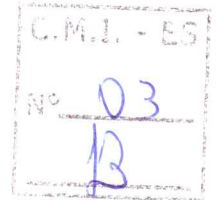
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
Presidente da CMI

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Vice-Presidente

**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI N.º 41 /2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Legislativo Municipal a conceder aos servidores ativos da Câmara Municipal de Itarana/ES abono no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 2º** O pagamento do abono será efetuado em duas parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos meses de novembro e dezembro do exercício do ano de 2023, juntamente com os vencimentos de cada servidor.

**Art. 3º** O abono autorizado por esta Lei não possui natureza salarial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

**Art. 5º** Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de outubro de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
Presidente da CMI

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Vice-Presidente

**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Secretária

---

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**PROJETO DE LEI Nº. 41 /2023.**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI PARA A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentária-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, emito o presente impacto:

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

O cálculo apresentado envolve o levantamento dos custos referente a concessão do abono aos servidores desta casa de leis, a fim de verificar o aumento no gasto total com pessoal.



Os valores propostos compreendem o pagamento de concessão de abono no valor de R\$ 2.000,00, pago em duas parcelas iguais no valor de R\$ 1.000,00, nos meses de novembro e dezembro do exercício de 2023 aos servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES:

**VALOR PREVISTO DA DESPESA COM A CONCESSÃO DO ABONO**

Quantidade de servidores	Valor da concessão em novembro/2023	Valor da concessão em dezembro/2023	Valor total da concessão
12	1.000,00	1.000,00	24.000,00

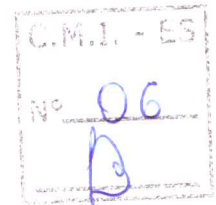
**ESTIMATIVA DE GASTOS**

Considerando que a Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (Art. 2º, Inciso, IV da Lei Complementar nº. 101/2000), utilizou-se a o valor referente ao mês de setembro de 2023, conforme relatório em anexo, para fins de obtenção do impacto do custo da referida despesa em relação ao total da arrecadação.

Especificação	Valor da Despesa	Funcional Programática	Origem dos Recursos
Concessão de Abono	R\$ 24.000,00	000001.0103100312.001 - 31901100000	150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Receita Corrente Líquida setembro/2023			R\$ 55.732.971,08
Impacto Orçamentário-Financeiro Sobre a RCL de 2023 (%)			0,0431%

Nestas condições, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o presente Projeto de Lei em questão, possui respaldo orçamentário e financeiro





para sua efetivação, haja vista que a referida despesa já se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para realização das despesas com a concessão de abono aos servidores, a Lei Orçamentária Anual de 2023 contém dotação orçamentária específica e suficientemente capaz de suprir a elevação do gasto anual total previsto, podendo seus valores serem ajustados, mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei em questão, não afetará negativamente as metas de resultados fiscais estabelecidas para o município de Itarana/ES para o exercício de 2023, haja vista que possuem previsão para suportar o gasto com a concessão do abono salarial.

Itarana-ES, 26 de outubro de 2023.

  
**Fernanda Bergamaschi**  
Contadora CADM nº 003/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - NOVA**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**32.400.293/0001-90**  
**SALDO DAS DOTAÇÕES**  
**NOVEMBRO DE 2023**

Emissão: 26/10/2023 11:10:41

C.M.I. - ES  
Nº 02  
13

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
000 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA					
001 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA					
000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000001	150000000000	990.000,00	208.376,93	208.376,93
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>990.000,00</b>	<b>208.376,93</b>	<b>208.376,93</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>990.000,00</b>	<b>208.376,93</b>	<b>208.376,93</b>
<b>Total do Órgão:</b>			<b>990.000,00</b>	<b>208.376,93</b>	<b>208.376,93</b>
<b>Total do Geral:</b>			<b>990.000,00</b>	<b>208.376,93</b>	<b>208.376,93</b>

Fernanda Bergamaschi  
Contadora  
CRC nº 18146/O

**Prefeitura Municipal de Itarana - ES**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO DE 2023 - OUTUBRO DE 2022 A SETEMBRO DE 2023**

RRFO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso 1)

SIN/SICONFI

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>4.224.715,19</b>	<b>4.428.509,85</b>	<b>6.230.353,21</b>	<b>4.528.364,77</b>	<b>5.225.134,20</b>	<b>5.117.355,56</b>	<b>5.001.136,80</b>	<b>5.192.301,12</b>	<b>5.772.020,71</b>	<b>5.972.033,95</b>	<b>5.385.166,90</b>	<b>6.230.563,55</b>	<b>63.307.715,81</b>	<b>63.164.971,08</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	231.701,88	165.581,58	273.799,15	129.343,23	171.985,94	230.485,38	369.635,77	228.617,54	453.532,22	449.403,79	736.624,82	491.895,57	3.932.406,87	3.364.500,00
IPTU	107.369,81	86.182,28	151.598,67	61.779,26	6.084,48	3.841,20	34.312,75	124.076,43	323.211,26	333.905,15	210.235,78	21.468,02	419.256,59	502.000,00
ISS	44.600,00	10.760,00	13.390,00	7.320,00	8.000,00	35.472,00	3.901,00	13.051,30	38.103,10	34.110,08	330.795,69	341.583,21	2.182.490,76	1.355.000,00
ITBI	40.083,59	35.935,82	81.089,68	33.743,87	31.035,49	55.434,24	45.139,16	36.478,59	37.243,98	34.165,07	12.010,00	50.897,12	271.614,60	353.000,00
IRRF	29.395,46	25.866,31	20.359,61	22.920,43	24.802,90	38.882,65	63.212,22	50.356,27	67.424,85	64.144,16	108.352,02	35.536,46	547.991,58	560.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.949,30	52.009,06	63.345,02	63.345,02	54.325,64	51.066,78	72.347,15	54.559,36	67.018,07	58.029,67	113.283,77	689.343,33	11.253,34	594.500,00
Contribuições	242.461,33	251.278,07	223.801,99	263.546,78	225.434,82	287.630,15	195.711,43	229.147,64	200.117,95	194.943,04	192.576,82	182.082,80	2.691.232,82	1.290.500,00
Recita Patrimonial	242.461,33	248.278,07	223.676,99	263.546,78	225.434,82	287.630,15	195.711,43	229.147,64	200.117,95	194.943,04	192.576,82	182.082,80	2.685.607,82	1.288.500,00
Renderimentos de Aplicação Financeira		3.000,00	125,00			2.500,00							5.625,00	2.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Recita Agropecuária														
Recita Industrial	146.142,58	129.457,71	173.324,09	108.905,94	128.968,45	156.699,91	133.752,51	156.007,52	149.981,82	130.580,57	140.207,62	138.205,44	1.692.234,16	1.676.000,00
Recita de Serviços	3.530.492,53	3.790.577,42	5.280.269,17	3.897.446,87	4.621.374,83	4.344.126,77	4.198.186,73	4.516.005,98	4.891.873,18	5.129.877,31	4.306.799,23	5.294.496,13	53.801.526,15	55.863.971,08
Transferências Correntes	1.283.117,78	1.612.645,47	2.505.727,68	1.633.897,39	2.167.625,18	1.326.035,76	1.516.072,70	1.685.358,19	1.574.111,92	1.953.175,05	1.343.002,93	1.369.055,41	19.969.825,46	20.500.000,00
Cota-Parte do FPM	1.154.287,91	1.182.912,22	1.178.915,39	1.259.173,78	1.093.025,28	1.131.017,22	1.278.066,06	1.272.471,03	1.263.070,91	1.225.839,72	1.389.549,57	1.349.246,77	14.777.575,86	16.100.000,00
Cota-Parte do ICMS	31.765,04	16.152,59	33.929,79	57.825,54	70.049,67	150.185,01	433.446,12	255.207,51	145.185,33	116.283,38	131.658,83	84.881,77	1.526.570,58	1.850.000,00
Cota-Parte do IPVA	5.950,08	137,21	170,08	6,17	13,96	36,24	209,74	55,86	19,44	17,33	460,78	4.608,77	11.665,66	10.000,00
Cota-Parte do ITR	10.774,37	8.936,03	12.696,22	14.514,61	10.330,68	12.827,72	13.675,29	12.297,61	15.334,79	13.932,15	12.401,00	16.071,71	153.812,18	200.000,00
Transferências da LC 61/1989	399.009,39	456.043,71	470.749,32	454.541,08	486.402,24	435.015,84	427.554,49	634.773,57	473.504,38	449.480,39	511.614,94	474.555,34	5.663.246,69	6.400.000,00
Transferências do FUNDEB	645.607,96	513.748,19	1.078.080,69	477.488,30	793.907,82	1.289.008,98	529.162,33	665.842,21	1.420.646,41	1.371.149,29	918.111,18	1.996.076,36	11.698.829,72	10.803.971,08
Outras Transferências Correntes	22.967,57	39.666,01	226.749,30	65.776,93	23.044,52	44.846,57	31.503,21	7.963,08	9.497,47	9.199,57	8.958,41	10.599,84	500.772,48	290.000,00
Outras Receitas Correntes	497.190,09	564.156,60	590.368,25	593.154,43	668.272,94	535.687,79	649.702,68	645.132,54	599.679,03	501.885,10	576.988,98	526.300,35	6.948.518,78	7.432.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>														
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência														
Renderimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>3.727.525,10</b>	<b>3.864.413,25</b>	<b>5.639.984,96</b>	<b>3.935.210,34</b>	<b>4.556.861,26</b>	<b>4.581.667,77</b>	<b>4.351.434,12</b>	<b>4.547.168,58</b>	<b>5.172.341,68</b>	<b>5.470.148,85</b>	<b>4.808.177,92</b>	<b>5.704.263,20</b>	<b>56.359.197,03</b>	<b>55.732.971,08</b>
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas emendadas entre 166-A, S.U. da CE/IV.														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>3.727.525,10</b>	<b>3.864.413,25</b>	<b>5.639.984,96</b>	<b>3.935.210,34</b>	<b>4.556.861,26</b>	<b>4.581.667,77</b>	<b>4.351.434,12</b>	<b>4.547.168,58</b>	<b>5.172.341,68</b>	<b>5.470.148,85</b>	<b>4.808.177,92</b>	<b>5.704.263,20</b>	<b>56.359.197,03</b>	<b>55.732.971,08</b>
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de emendas emendadas entre 166, § 16, da CE e ao vencimento das agências sanitárias de saúde e de combate às endemias (CE, art. 198, § 11, IV).														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	<b>3.727.525,10</b>	<b>3.864.413,25</b>	<b>5.639.984,96</b>	<b>3.935.210,34</b>	<b>4.556.861,26</b>	<b>4.581.667,77</b>	<b>4.351.434,12</b>	<b>4.547.168,58</b>	<b>5.172.341,68</b>	<b>5.470.148,85</b>	<b>4.808.177,92</b>	<b>5.704.263,20</b>	<b>56.359.197,03</b>	<b>55.732.971,08</b>

SINTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretária Municipal De Administração E Finanças. Emissão: 08/11/2023, às 10:18:15





## DECLARAÇÃO

**EU, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 41/2023, "*Concessão de Abono aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências*", tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Itarana/ES, 26 de outubro de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
*Presidente da CMI/ES*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>10</u>
<u>10</u>

**Processo: 725/2023** - PL 41/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

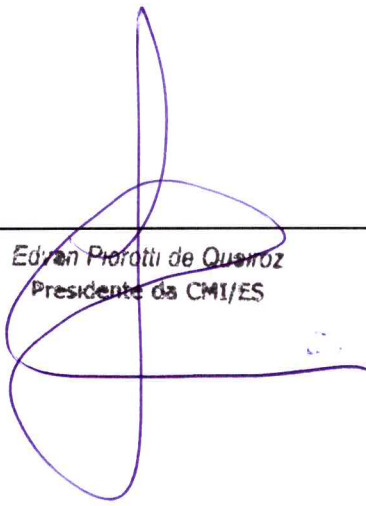
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 1 de novembro de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 01/11/2023.

  
Edran Protti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES





Processo: **725/2023** - PL 41/2023

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

**DESPACHO**

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/11/2023.

Itarana-ES, 1 de novembro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Alciana dos Santos de Silva Binda, em 1º / 11 / 2023.  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>12</u>
<u>19</u>

**Processo: 725/2023 - PL 41/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Gabinete do Presidente


Senhor Presidente, por se tratar de Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais, de autoria de Vossa Excelência, encaminho a presente Proposição já com o Requerimento em apenso para providências.

Itarana-ES, 1 de novembro de 2023.

  
**Alciana dos Santos da Silva Binda**  
**Assessor Parlamentar**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 01 / 11 / 2023.

  
Edvan Porotiti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES





**Processo: 725/2023** - PL 41/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

DESPACHO

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para Emissão do Parecer, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 1 de novembro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

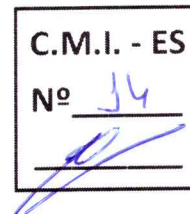
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *Lais Becali*, em 06/11/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 725/2023** - PL 41/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2023.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 06 / 11 / 2023.





## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 725/2023**

**Requerente: Edvan Piorotti De Queiroz e outros**

**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**

**Assunto: Concessão De Bonificação Extraordinária**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 41/2023, que “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DA OUTAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a concessão de vantagens aos servidores, ser de competência da Câmara, pois possui autonomia administrativa e financeira, além de ser de interesse local, nos termos do inciso XVI do art. 22 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

**No mérito**, pretende o Legislativo Municipal que a Lei autorize a concessão de bonificação extraordinária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores públicos do Legislativo Municipal com pagamento em duas parcelas de igual valor em novembro e dezembro de 2023.

A Lei Complementar Federal nº 173/2020, tinha estabelecido o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu art. 8º, proibiu até 31 de dezembro de 2021 conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste; criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Contudo, a referida Lei não se encontra em vigência, seus efeitos cessarão em 31 de dezembro de 2021.

16  


Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, desde que a concessão de bonificação extraordinária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tenha amparo legal por meio de lei específica.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é constitucional, e não possui vícios de redação.

Por outro lado, a Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de:**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;


II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**





17  


§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17. Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, podendo seguir.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original

Não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pela tramitação e encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.





38



Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do Inciso I e II do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 06 de novembro de 2023.



**CLÁUDIO CANCELIERI**

Assessor Jurídico

OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>19</u>
<u>B</u>

**Processo: 725/2023 - PL 41/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

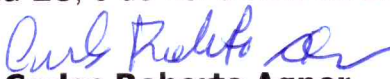
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

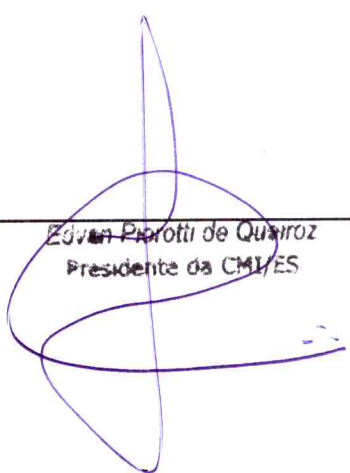
Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2023.

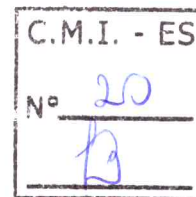
  
**Carlos Roberto Agner**  
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 06/11/2023.

  
**Edivan Pirrotti de Quatroz**  
Presidente da CMI/ES





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO 2023.**

### ATA

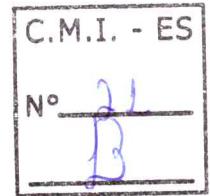
Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 41/2023**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Membro

  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o pagamento de Abono aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **41/2023**.

Destarte, o presente Projeto, em mensagem, relata que, soma-se o fato de que, além deste suplemento à remuneração dos servidores desta Câmara agir de forma compensatória, servirá principalmente como bonificação pela dedicação e exímio trabalho realizado por estes servidores públicos.

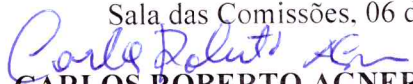
A seguir passo a emitir o seguinte:

**PARECER**

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto atende os preceitos legais, bem como vem acompanhado do Impacto Orçamentário Financeiro, razão pela sua constitucionalidade, recomendando-se o presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.


Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 41/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Membro

  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>13</u>

**Processo: 725/2023 - PL 41/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08/11/2023.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

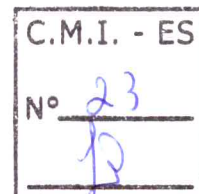
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *Alciana dos Santos da Silva Binda*, em 06 / 11 / 2023.  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES



**ORDEM DO DIA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

**(66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 39/2023 – PROTOCOLO Nº 717/2023 – PROCESSO Nº 717/2023 DE 25/10/2023).**

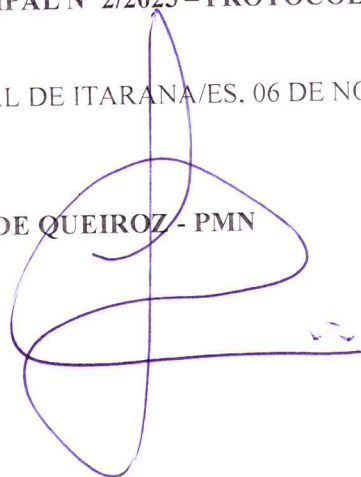
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 41/2023 – PROTOCOLO Nº 725/2023 – PROCESSO Nº 725/2023 DE 01/11/2023).**

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2023, DE DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 38/2023 – PROTOCOLO Nº 661/2023 – PROCESSO Nº 661/2023 DE 29/09/2023).**

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA.”. **(PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023 – PROTOCOLO Nº 704/2023 – PROCESSO Nº 704/2023 DE 20/10/2023).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE







CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO  
EM 08 / 11 / 2023  
Lair Bocali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023

(66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

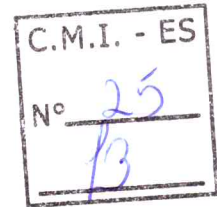
C.M.I. - ES
Nº 24
13

OBS: O SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 42/2023, DE SUA AUTORIA, INCLUI EM PAUTA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 42/2023

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 42/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA – APRBV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 42/2023 – PROTOCOLO Nº 737/2023 – PROCESSO Nº 737/2023 DE 07/11/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE



## VOTAÇÃO

66ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 08/11/2023

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** MARIO KUSTER – AVANTE.

### MATÉRIA:

**1 – PROJETO DE LEI Nº 39/2023.** DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “AUTORIZA AO LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 39/2023 – PROTOCOLO Nº 717/2023 – PROCESSO Nº 717/2023 DE 25/10/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 41/2023.** DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 41/2023 – PROTOCOLO Nº 725/2023 – PROCESSO Nº 725/2023 DE 01/11/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 38/2023.** DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 38/2023 – PROTOCOLO Nº 661/2023, PROCESSO Nº 661/2023 DE 29/09/2023**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE JUNTAMENTE COM A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 JÁ APROVADA NA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 47 DA CF/88.



**4 – PROJETO DE LEI Nº 42/2023.** DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA – APRBV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 42/2023 – PROTOCOLO Nº 737/2023 – PROCESSO Nº 737/2023 DE 07/11/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023.** DE 20 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA.”. (**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023, PROTOCOLO Nº 704/2023 – PROCESSO Nº 704/2023 DE 20/10/2023**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 41/2023.** DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 727/2023 – PROCESSO Nº 727/2023 DE 01/11/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**7 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 42/2023.** DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 738/2023 – PROCESSO Nº 738/2023 DE 07/11/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

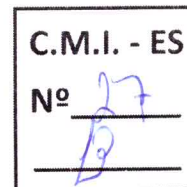
SALA DAS SESSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 725/2023 - PL 41/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 9 de novembro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

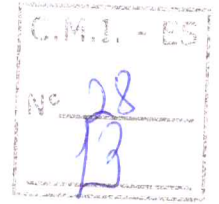
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

  
**Laís Becaill**  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

, em 09/11/2023.





**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2023.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Legislativo Municipal a conceder aos servidores ativos da Câmara Municipal de Itarana/ES abono no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 2º** O pagamento do abono será efetuado em duas parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos meses de novembro e dezembro do exercício do ano de 2023, juntamente com os vencimentos de cada servidor.

**Art. 3º** O abono autorizado por esta Lei não possui natureza salarial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

**Art. 5º** Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de novembro de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº 266/2023

Itarana/ES, 09 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

**Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 41/2023.**


Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 41/2023**, que “**Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.**”, de autoria da Mesa Diretora, aprovado na Sessão Ordinária do dia 08/11/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>30</u>
<u>19</u>

**Processo: 725/2023** - PL 41/2023

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

**DESPACHO**

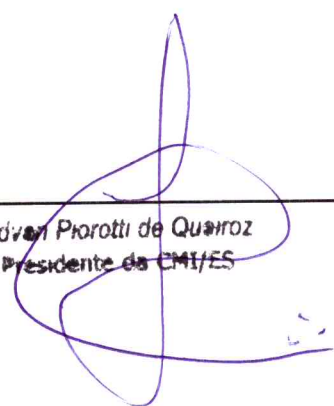
Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 266/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 41/2023.

Itarana-ES, 9 de novembro de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 09/11/2023.

  
Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 31
B

**Processo: 725/2023 - PL 41/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

**DESPACHO**

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 266/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 39/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 9 de novembro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 09 / 11 / 2023.

*Lais Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES





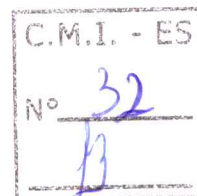
# MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

**005456/2023**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=8edd6e71-dc9f-4751-be1f-e0bec682fa88>

Chave de acesso: 8edd6e71-dc9f-4751-be1f-e0bec682fa88

AUTUADO EM	Quinta-feira, 9 de Novembro de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	SARA ZANON PEREIRA
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

### RESUMO

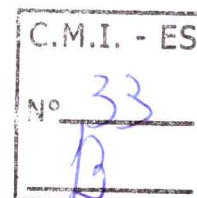
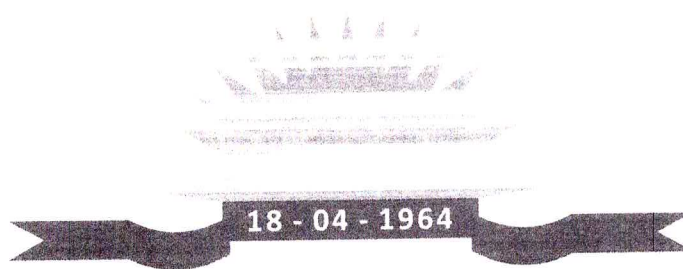
*ENCAMINHA OF/GP/CMI-ES/Nº 266/2023.*

DATA: **09/11/2023**

Assinado por SARA ZANON PEREIRA 181.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
09/11/2023 10:31:03







# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
757/2023	757/2023	17/11/2023 08:35:15	17/11/2023 08:35:15

Tipo

**SOLICITAÇÕES DIVERSAS**

Número

**585/2023**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 340/2023 - Encaminhando Leis sancionadas: Lei nº 1.494/2023, nº 1.495/2023 e nº 1.496/2023.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003600310036003A004300. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 1

**OF.PMI/GP/Nº340/2023**

**Itarana/ES 14 de novembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.494/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA - APRBV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.495/2023**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.496/2023**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em  
13 / 11 / 2023 na pág. 192  
da edição n° 2390, do DOMES.  
Juiviane Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 6102

LEI N° 1.495/2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO  
AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

C.M.I. - ES  
N° 35  
B

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Legislativo Municipal a conceder aos servidores ativos da Câmara Municipal de Itarana/ES abono no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 2º** O pagamento do abono será efetuado em duas parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos meses de novembro e dezembro do exercício do ano de 2023, juntamente com os vencimentos de cada servidor.

**Art. 3º** O abono autorizado por esta Lei não possui natureza salarial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

**Art. 5º** Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 10 de novembro de 2023.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>36</u>
<u>19</u>

**Processo: 725/2023 - PL 41/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

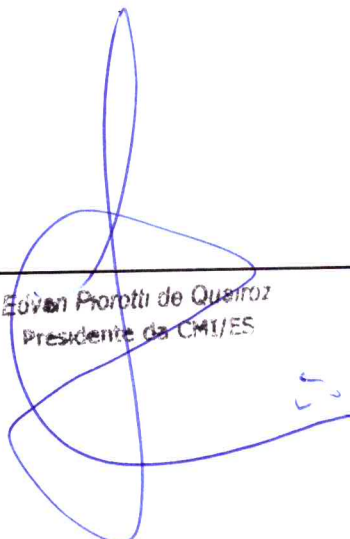
Senhor Presidente, encaminho a presente Proposição a Vossa Excelência para ciência da Lei sancionada.

Itarana-ES, 21 de novembro de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 11 / 11 / 2023.

  
Edivan Proetti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 37
B

**Processo: 725/2023 - PL 41/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Contabilidade

**DESPACHO**

Senhora Contadora, encaminho a presente Proposição a Vossa Senhoria para ciência e demais providências.

Itarana-ES, 21 de novembro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 21 / 11 / 23.

FERNANDA BERGAMASCHI  
CONTADORA  
CRC 18146/O - ES  
CMI-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 28
13

**Processo: 725/2023 - PL 41/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

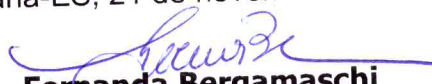
De: Contabilidade

Para: Gabinete do Presidente

Ciente, informo que foram realizados os lançamentos no sistema da folha de pagamento.

Segue o processo para demais providências.

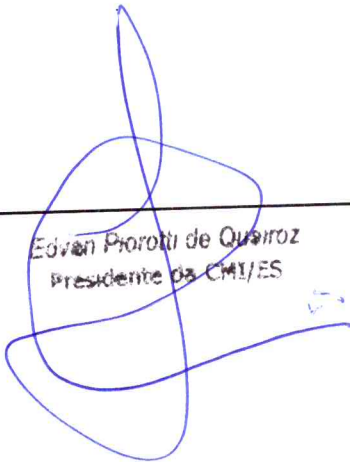
Itarana-ES, 21 de novembro de 2023.

  
**Fernanda Bergamaschi**  
Contadora

Tramitado por: Fernanda Bergamaschi

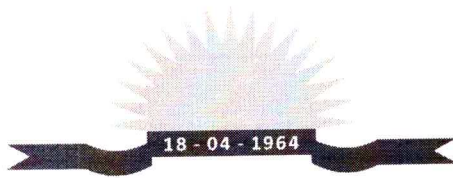
Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 21 / 11 / 2023.

  
Edvan Priozzi de Queiroz  
Presidente da CMI/ES







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 39
B

**Processo: 725/2023** - PL 41/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Ciente das informações trazidas pela Contadora.

Por fim, não restando diligências pendentes, arquive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 19 de dezembro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 19/12/2023.

*Lais Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>40</u>
<u>12</u>

**Processo: 725/2023** - PL 41/2023

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria  
Para: Secretaria


Processo arquivado.

Itarana-ES, 19 de dezembro de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

  
*Lais Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

, em 19 / 12 / 2023.

